

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025.

*Dispõe sobre a
autorização de uso precário dos ginásios, quadras e espaços esportivos
localizada nas unidades escolares da rede municipal de ensino de
Itaguaí, priorizando as atividades pedagógicas e o bem-estar dos
alunos, e estabelece normas e condições para o uso por terceiros.*

AUTOR: VEREADOR ALEXANDRO VALENÇA DE PAULA

Art. 1º Fica autorizado, de forma precária e não exclusiva, o uso dos ginásios, quadras e espaços esportivos localizadas nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Itaguaí, prioritariamente para atividades pedagógicas e eventos que visem ao bem-estar dos alunos, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º A autorização de uso precário dos ginásios, quadras e espaços esportivos por terceiros será concedida a moradores do município de Itaguaí, comprovadamente residentes no bairro onde a unidade escolar está localizada, ou a associações sem fins lucrativos regularmente constituídas, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – Não prejudicar o funcionamento regular da unidade escolar.
- II – Ser realizado em horário fora do período de aula;
- III – Não ser permitido o uso durante a semana em unidades escolares que ofereçam aulas no período noturno, exceto aos finais de semana, desde que haja um representante da escola no local;
- IV – Apresentação de documentos que comprovem a regularidade da associação ou a residência do solicitante no bairro onde a unidade escolar está localizada;
- V – Aprovação prévia da direção da unidade escolar;
- VI – Solicitação formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo único. A autorização de uso precário não confere ao solicitante qualquer direito real ou posse sobre o espaço, podendo ser revogada a qualquer momento, a critério da Secretaria Municipal de Educação, sem necessidade de justificativa prévia.

Art. 3º A solicitação de autorização de uso precário da quadra esportiva deverá ser formalizada por meio de processo administrativo, protocolado junto ao Protocolo Geral localizado na Prefeitura Municipal de Itaguaí, acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Requerimento devidamente preenchido e assinado;
- II – Cópia do documento de identificação do solicitante com maioria civil (pessoa física) ou do estatuto social e CNPJ da associação (pessoa jurídica);
- III – Comprovante de residência no bairro onde a unidade escolar está localizada (para pessoas físicas);
- IV – Declaração de que a atividade não prejudicará o funcionamento regular da unidade escolar;
- V – Fica a cargo da Secretaria de Educação analisar a necessidade do Plano de segurança, incluindo medidas de transporte, recursos médicos e demais providências necessárias para garantir a integridade física dos participantes.

Art. 4º A decisão de conceder a autorização de uso precário da quadra esportiva caberá ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, que avaliará a pertinência e a compatibilidade do evento.

Art. 5º O uso da quadra esportiva por terceiros será permitido somente nos momentos em que houver representante da unidade escolar para realizar a abertura e fechamento do espaço.

Art. 6º É vedada a cobrança de qualquer tipo de valor a terceiros para participação no evento realizado na quadra esportiva, bem como a utilização do espaço para fins lucrativos ou que contrariem os princípios educacionais.

Art. 7º A autorização de uso precário será restrita a eventos esportivos e religiosos, sendo expressamente proibida a realização de atividades que não estejam em conformidade com a finalidade autorizada.

Parágrafo único. Caso seja verificada a prática de atividades distintas daquelas autorizadas, a autorização de uso será imediatamente revogada, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 8º Em caso de dano causado à estrutura da quadra esportiva ou a qualquer outro bem da unidade escolar, o responsável pelo evento deverá reparar o dano em até 10 (Dez) dias, sob pena de cancelamento da autorização de uso e abertura de processo judicial para cobrança do prejuízo causado.

Art. 9º A segurança dos participantes durante a atividade será de total responsabilidade do solicitante, incluindo transporte, recursos médicos e quaisquer outras medidas necessárias para garantir a integridade física dos usuários.

Art. 10. Será elaborado um Termo de Autorização de Uso, devidamente assinado pelas partes, no qual constarão as condições e responsabilidades assumidas pelo solicitante, bem como as penalidades em caso de descumprimento.

Art. 11. A autorização de uso precário não gera qualquer vínculo, obrigação de continuidade ou direito à renovação, podendo ser revogada a qualquer momento, a critério da Administração Pública.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

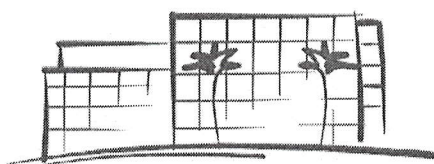
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.



Alexandro Valença de Paula

Vereador Sandro

2º secretário



CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

10

Justificativa:

O presente projeto de lei visa regulamentar a autorização de uso precário dos ginásios, quadras e espaços esportivos localizados nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Itaguaí, garantindo que o espaço seja utilizado de forma a beneficiar a comunidade, sem prejudicar as atividades pedagógicas e o bem-estar dos alunos. A proposta estabelece critérios claros e rigorosos para o uso por terceiros, priorizando a preservação do patrimônio público, a responsabilização pelos danos causados e a segurança dos usuários. Além disso, a medida busca promover a integração entre a escola e a comunidade, fomentando a prática de atividades esportivas e religiosas que contribuam para o desenvolvimento social e cultural da população, sempre de forma precária e sem gerar ônus ao poder público.

As escolas públicas são espaços ociosos nos finais de semana. Em algumas localidades, pode-se ver que pessoas pulam os muros para jogarem nas quadras dessas unidades. Mas, em alguns casos, sempre surgem problemas, tais como depredação, pois não há uma coordenação das atividades por adultos responsáveis pela organização dos jogos e pela segurança do local.

Pensando nisso e em como o esporte é um caminho agregador, as comunidades agora poderão usar gratuitamente os ginásios, quadras e espaços esportivos dos prédios das escolas públicas municipais.

Entre os principais objetivos da proposta estão o estímulo à prática esportiva gratuita nas comunidades como atividade essencial à saúde; a apresentação das várias modalidades esportivas para despertar as variadas vocações; a integração de crianças, jovens, adultos e idosos na prática esportiva e o desenvolvimento de atividades esportivas nas comunidades em local adequado e seguro.

Alexandro Valença de Paula

Vereador Sandro

2º secretário

